

artigo 2, I, da lei Federal 4320/64 e lei orgânica;

e) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, "utilizar o superávit financeiro" e o exerso de arrecadação, como recurso e abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o artigo 43, parágrafo 1. da lei Federal nº 4320/64

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1995.

Artigo 5º → Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 01 de Novembro de 1994.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 639/95

Autoriza o executivo a conceder abono aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono, a seguinte lei.

Artigo 1º → Fica o executivo autorizado a conceder aos servidores municipais que ganham até um salário mínimo, o abono concedido pelo governo federal, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 2º → Este abono será concedido aos servidores municipais a partir de janeiro de 1995 e nos mesmos meses que o governo Federal conceder.

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 5º → Derogam-se as disposições em contrário.
Dorcas do Sul, 29 de Fevereiro de 1995.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul